



# DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DA PARAÍBA

Nº 15.389

João Pessoa - Sexta-feira, 15 de Novembro de 2013

Preço: R\$ 2,00

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 34.514 DE 14 DE NOVEMBRO DE 2013.

**Dispõe sobre a dispensa de emissão de nota fiscal relativa à coleta, armazenagem e remessa de produtos usados de telefonia celular e de pilhas comuns e alcalinas usadas promovidas por intermédio da SPVS - Sociedade de Pesquisa em Vida Selvagem e Educação Ambiental.**

O Governador do Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 86, Inciso IV, da Constituição do Estado, e, tendo em vista o disposto nos Ajustes SINIEF 12/04 e 16/13,

**D E C R E T A :**

**Art. 1º** Fica dispensada a emissão de nota fiscal para documentar a coleta, a remessa para armazenagem e a remessa dos lojistas até os destinatários finais, fabricantes ou importadores, dos seguintes produtos usados de telefonia celular móvel: aparelhos, baterias, carregadores, cabos USB, fones de ouvido e cartões SIM (chip) e de pilhas comuns e alcalinas usadas, todos considerados como lixo tóxico e sem valor comercial, quando promovidas por intermédio da SPVS - Sociedade de Pesquisa em Vida Selvagem e Educação Ambiental, com base em seu "Programa de Recolhimento de Produtos de Telefonia Móvel", sediada no município de Curitiba, na Rua Victório Viezzer, nº 651, Bairro Vista Alegre, inscrita no CNPJ sob o nº 78.696.242/0001-59, mediante a utilização de envelope encomenda-resposta, que atenda os padrões da EBCT - Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - e da ABNT NBR 7504, fornecido pela SPVS, com porte pago (Ajustes SINIEF 12/04 e 16/13).

§ 1º O envelope de que trata o "caput" conterá a seguinte expressão: "Procedimento Autorizado - Ajuste SINIEF 12/04".

§ 2º A SPVS - Sociedade de Pesquisa em Vida Selvagem e Educação Ambiental - remeterá à Secretaria de Estado da Receita, até o dia quinze de cada mês, relação de controle e movimentação de materiais coletados em conformidade com este Decreto, de forma que fique demonstrada a quantidade coletada e encaminhada aos destinatários.

§ 3º Na relação de que trata o § 2º, a beneficiária informará também os contribuintes participantes do referido programa, atuantes na condição de coletores dos produtos de que trata este Decreto.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de dezembro de 2013.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 14 de novembro de 2013; 125º da Proclamação da República.

  
RICARDO VIEIRA COUTINHO  
Governador

DECRETO Nº 34.515 DE 14 DE NOVEMBRO DE 2013.

**Altera o Decreto nº 30.478, de 28 de julho de 2009 que dispõe sobre a Escrituração Fiscal Digital - EFD para contribuintes do ICMS, e dá outras providências.**

O Governador do Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 86, Inciso IV, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no Ajuste SINIEF 18/13,

**D E C R E T A :**

**Art. 1º** O inciso I do § 1º do art. 18 do Decreto nº 30.478, de 28 de julho de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

"I - os incisos I, II, III, IV, V, IX, X e XI, do art. 63 (Ajuste SINIEF 18/13);".

**Art. 2º** Ficam acrescentados os seguintes dispositivos ao Decreto nº 30.478, de 28 de julho de 2009, com as respectivas redações:

I - o inciso VI ao § 3º do "caput" do art. 1º:

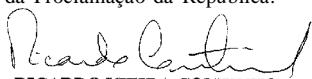
"VI - Livro Registro de Controle da Produção e do Estoque (Ajuste SINIEF 18/13);".

II - o § 10 ao "caput" do art. 3º:

"§ 10. A escrituração do Livro Registro de Controle da Produção e do Estoque, a que se refere o inciso VI do § 3º do art. 1º, será obrigatória a partir de 1º de janeiro de 2015 para os contribuintes com atividade econômica industrial ou equiparada a industrial (Ajuste SINIEF 18/13);".

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de dezembro de 2013.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 14 de novembro de 2013; 125º da Proclamação da República.

  
RICARDO VIEIRA COUTINHO  
Governador

DECRETO Nº 34.516 DE 14 DE NOVEMBRO DE 2013.

**Altera o Decreto nº 32.986, de 29 de maio de 2012, que dispõe sobre concessão de regime especial, na área do ICMS, nas operações e prestações que envolvam jornais, e dá outras providências.**

O Governador do Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 86, Inciso IV, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no Ajuste SINIEF 21/13,

**D E C R E T A :**

**Art. 1º** O art. 7º do Decreto nº 32.986, de 29 de maio de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação (Ajuste SINIEF 21/13):

"Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos de 1º de julho de 2012 a 31 de dezembro de 2015."

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de dezembro de 2013.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 14 de novembro de 2013; 125º da Proclamação da República.

  
RICARDO VIEIRA COUTINHO  
Governador

DECRETO Nº 34.517 DE 14 DE NOVEMBRO DE 2013.

**Declara de utilidade pública para fins de desapropriação, o imóvel que menciona e dá outras providências.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 86, Inciso IV, da Constituição do Estado, e na conformidade com o que dispõe a letra "e", do Art. 5º e 6º do Decreto - Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941 e a Lei nº 4.312, de 10 de Setembro de 1962.

**D E C R E T A :**

**Art. 1º** Fica declarado de utilidade pública, para fins de desapropriação, um lote de terras medindo 0,29ha, encravado no Sítio Duas Estradas, no município de São Bento - PB, pertencente a Sra. Maria Graciosa Silveira, Maria Graciete de Almeida Silveira, Geraldo Silveira de Almeida, Maria do Socorro de Almeida Silveira Lopes e Renê Silveira de Almeida.


**Art. 2º** A área de terras referidas no artigo anterior destina-se a Construção da Passagem do Coletor CT-01 - 60 a 64, do Sistema de Esgotamento Sanitário do Município de São Bento - PB.

**Art. 3º** É atribuído o caráter de urgência a desapropriação prevista neste Decreto, para fins de imissão de posse da área, nos termos do artigo 15 do Decreto - Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, modificado pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956.

**Art. 4º** Fica a Procuradoria-Geral do Estado, através da Procuradoria do Domínio, autorizada a adotar as providências necessárias à desapropriação amigável ou judicial da área rural ora declarada de utilidade pública.

**Art. 5º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 14 de novembro de 2013; 125º da Proclamação da República.

  
RICARDO VIEIRA COUTINHO  
Governador

DECRETO Nº 34.518 DE 14 DE NOVEMBRO DE 2013.

**Declara de utilidade pública para fins de desapropriação, o imóvel que menciona e dá outras providências.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 86, Inciso IV, da Constituição do Estado, e na conformidade com o que dispõe a letra "e", do Art. 5º e 6º do Decreto - Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941 e a Lei nº 4.312, de 10 de Setembro de 1962.

**D E C R E T A :**

**Art. 1º** Fica declarado de utilidade pública, para fins de desapropriação, um lote de terras medindo 0,0499ha, encravado no Sítio Duas Estradas, no município de São Bento - PB, pertencente a Sra. Maria Graciosa Silveira, Maria Graciete de Almeida Silveira, Geraldo Silveira de Almeida, Maria do Socorro de Almeida Silveira Lopes e Renê Silveira de Almeida.

**Art. 2º** A área de terras referidas no artigo anterior destina-se a implantação da Estação Elevatória - 01, do Esgotamento Sanitário do Município de São Bento - PB.

**Art. 3º** É atribuído o caráter de urgência a desapropriação prevista neste Decreto, para fins de imissão de posse da área, nos termos do artigo 15 do Decreto - Lei nº 3.365, de

21 de junho de 1941, modificado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956.

**Art. 4º** Fica a Procuradoria-Geral do Estado, através da Procuradoria do Domínio, autorizada a adotar as providências necessárias à desapropriação amigável ou judicial da área rural ora declarada de utilidade pública.

**Art. 5º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 14 de novembro de 2013; 125º da Proclamação da República.

  
RICARDO VIEIRA COUTINHO  
Governador

## SECRETARIAS DE ESTADO

Secretaria de Estado  
da Segurança e da Defesa Social

DELEGACIA GERAL DE POLICIA CIVIL

PORTARIA n.º 615/2013/DEGEPOL

Em, 08 de Novembro de 2013.

O **DELEGADO GERAL DE POLICIA CIVIL**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 171, III, da Lei complementar 85 de 12 de Agosto de 2008, e tendo em vista decisão proferida na Sindicância Administrativa n.º 042/2013/CPC/SEDS.

**RESOLVE** aplicar Pena Disciplinar de 04 (quatro) dias de suspensão ao servidor sindicado, Cícero Fabiano da Silva, Agente de Investigação, mat. 160.030-3, por transgressão disciplinar tipificada no Art. 157, IX, da Lei Complementar n.º 85/2008 – Lei Orgânica da Polícia Civil do Estado da Paraíba, em razão do mesmo ter negligenciado a guarda da arma que lhe fora cautelada.

Considerando a conveniência do serviço, converto a pena de 04 (quatro) dias de suspensão, em multa na base de 50% (cinquenta por cento) por dia de remuneração, ficando o servidor obrigado a permanecer em serviço, nos termos do art. 167, parágrafo 2º, da referida Lei.

A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**CUMPRASE**

Portaria n.º 616/2013/DEGEPOL

João Pessoa, 08 de Novembro de 2013.

O **DELEGADO GERAL DE POLICIA CIVIL**, no uso de suas atribuições legais e, considerando o que foi solicitado pela comissão sindicante;

**RESOLVE** prorrogar por mais 30 (trinta) dias, a partir de 10/11/2013, o prazo de conclusão da Sindicância Administrativa n.º 041/2013/CPD, instaurada contra os servidores, Alberto do Egito Souza, mat. 090.517-8, Francisco de Assis da Silva, mat. 076.507-4 e Ademir Fernandes de Oliveira Filho, mat. 155.976-1, Delegados de Polícia Civil, nos termos do Art. 186 da Lei Complementar n.º 85/2008.

**CUMPRASE**

  
Carlos Alberto Ferreira da Silva  
Delegado Geral da Polícia Civil



**GOVERNO DO ESTADO**  
Governador Ricardo Vieira Coutinho

SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

A **UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora**

BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial - João Pessoa-PB - CEP 58082-010

Fernando Antônio Moura de Lima  
SUPERINTENDENTE

José Arthur Viana Teixeira  
DIRETOR ADMINISTRATIVO

Gilson Renato de Oliveira  
DIRETOR TÉCNICO

Albigea Lea Araújo Fernandes  
DIRETORA DE OPERAÇÕES

Lúcio Falcão  
EDITOR DO DIÁRIO OFICIAL

 GOVERNO DO ESTADO

Fones: 3218-6533/3218-6526 - E-mail: wdesdiario@gmail.com

Assinatura: (83) 3218-6518

Anual ..... R\$ 400,00  
Semestral ..... R\$ 200,00  
Número Atrasado ..... R\$ 3,00

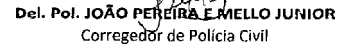
CORREGEDORIA DE POLÍCIA CIVIL

Portaria n.º 39/2013/CPC

Em, 11 de novembro de 2013.

O **CORREGEDOR DE POLÍCIA CIVIL**, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Complementar n.º 85/2008,

**RESOLVE** tornar sem efeito a Portaria n.º 37/2013/CPC, publicada no Diário Oficial do Estado em 08.11.2013, por incorreção.

  
Del. Pol. JOÃO PEREIRA E MELLO JUNIOR  
Corregedor de Polícia Civil

PORTARIA N.º 052/2013/CPD/SEDS/PB

A Comissão de Processo Administrativo Disciplinar da Corregedoria de Polícia Civil/SEDS-PB, constituída pelos membros ao final identificados, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 195 e parágrafos da Lei Complementar n.º 85/2008 e cumprindo determinação da Senhora Delegada Geral de Polícia Civil, e ainda Despacho Designatório n.º 045/2013/CPC, da Senhora Corregedora de Polícia Civil;

**R E S O L V E:**

**I** – Instaurar **Processo Administrativo Disciplinar** com o objetivo de apurar a responsabilidade funcional que couber ao servidor **FRANCISCO MARINHO DE MELO, Delegado de Polícia Civil, matrícula n.º 156.092-1**, lotado nesta Pasta, em razão dos fatos constantes nos autos da **INVESTIGAÇÃO PRELIMINAR n.º 051/2013 – CPC**, decorrente do processo n.º 008691/2013/SEDS/PB e seus anexos, tendo em vista as denúncias contidas nas declarações prestadas pelo APC EDWARD BRUNO DE MEDEIROS PEREIRA em 04.09.2012, nesta Corregedoria de Polícia Civil, em desfavor do DPC FRANCISCO MARINHO DE MELO, sobre fatos ocorridos na Delegacia de Polícia Civil da Cidade de Mamanguape – PB, entre os meses de fevereiro a agosto de 2012, dando conta de que o mesmo teria falado mal da DPC Paula Monalisa Pinho Cabral e do APC Mucio França Souza, inclusive com palavras pejorativas e provocativas quanto à conduta moral e profissional dos referidos servidores, provocação de animosidade entre servidores policiais da DP de Mamanguape, entre estes e os seus chefes imediatos, permitir o uso de armas e algemas do acervo da SEDS pelo araque conhecido por Tony, condução da VTR da Delegacia pelo também araque chamado Zé Maria usando distintivo policial, inclusive para levar um trabalhador de Mamanguape/PB para fazer serviços particulares em sua residência na cidade de João Pessoa/PB, atentar contra a inviolabilidade de domicílio com abuso de autoridade em residências da Cidade de Mamanguape/PB, recebimento mensal de R\$ 1.600,00 (um mil e seiscentos reais) e 30 (trinta) litros de combustível semanalmente da USINA MIRIRI, e dificultar o uso de viaturas nos plantões utilizando-as conforme sua necessidade particular. Os fatos narrados constituem Transgressões Disciplinares previstas na LC 85/08, **em tese**, a saber:

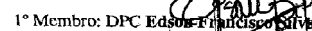
Infringência às Transgressões Disciplinares assim dispostas: art.159, incisos IV (apresentar requerimento, queixa ou representação contra servidores policiais, pares, subordinados ou superiores hierárquicos, sabendo-as infundadas, buscando confundir investigação que exista ou que possa vir a existir contra sua própria pessoa ou para prejudicar colegas ou terceiros), VI (provocar, velada ou ostensivamente, animosidade entre os servidores policiais ou entre estes e os seus chefes imediatos), VIII (exercitar atividade particular para cujo desempenho sejam necessários contatos com repartições policiais ou que, com elas, tenham qualquer relação ou vinculação), IX (exercer atividades particulares que prejudiquem o fiel desempenho da função policial e que sejam, social ou moralmente, nocivas à dignidade do cargo ou afetem a presunção de imparcialidade), X (deixar de comunicar fatos caracterizados como transgressões disciplinares que tenham chegado ao seu conhecimento, cometidos por servidores da instituição), XII (solicitar ou receber propinas ou comissões, ou auferir vantagens e proveitos pessoais de qualquer espécie e sob qualquer pretexto, em razão de função ou cargo que exerça ou tenha exercido), XIV (confiar a pessoas estranhas à organização policial o desempenho de encargos próprios ou da competência de seus subordinados), XX (praticar ato definido como infração penal que, por sua natureza e configuração, torne-o incompatível para o exercício da função policial), XXVII (atentar, com abuso de autoridade ou prevalecendo-se dela, contra a inviolabilidade de domicílio); todos da Lei Complementar n.º 85/2008, datada do dia 12/08/2008.

**II** – Assim, após autuada esta com todos os documentos que a originaram, proceda-se à oitiva de testemunhas, e ainda sejam adotadas, quanto ao feito, todas as medidas previstas na Lei Complementar n.º 85/2008, assegurando desde já **ao servidor processado**, todos os direitos e garantias previstas no Artigo 5º, inciso LV da CF e demais preceitos legais em vigor, bem como os que lhe são conferidos pela citada Lei Complementar no que diz respeito a Processo Administrativo Disciplinar. Prossiga-se com as demais providências pertinentes exigidas em lei.

**PUBLIQUE-SE, E CUMPRASE.**

João Pessoa, 12 de novembro de 2013.

Presidente: DPC  Delgado

1º Membro: DPC  Edson Francisco Silva

2º Membro: DPC  Manoel Neto de Magalhães

## DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/PB

PORTARIA/DETRAN/DS Nº 611

João Pessoa, 11 de novembro de 2013.

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 9º, inciso I, da Lei nº 3.848 de 15.06.76, combinado com o Decreto nº 7.065, de 08.10.76, modificado pelo artigo nº24, do Decreto Estadual nº. 7.960, de 07 de março de 1979 e em conformidade com o Parecer nº 721/2013-ASSEJUR (Processo nº 00016.029676/2013-9-DETRAN/PB);

**RESOLVE:**

I-Averbar para efeito de aposentadoria, o tempo de serviços prestados pela servidora Hilda dos Santos Borba, matrícula nº 4082-7, correspondente aos períodos de 02.12.1974 a 30.04.1975; 01.06.1975 a 31.07.1975, perfazendo o total de 0 ano, 06 meses e 29 dias, conforme Certidão de Tempo de Contribuição expedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social-INSS, de acordo com § 10º da Emenda Constitucional nº 20/1998, c/c art. 40, § 9º da Constituição Federal e art. 94, da Lei Complementar nº 58/2003.

II-A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIANº612/2013/DS

João Pessoa, 14 de novembro de 2013.

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO-DETRAN/PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 9º, I, da Lei nº 3.848 de 15.06.76, combinado com o Decreto nº 7.065, de 08.10.76, modificado pelo Artigo nº 24, do Decreto Estadual nº 7.960, de 07 de março de 1979,

Considerando a necessidade de constituir uma comissão para os fins e nos moldes previstos no art. 51 da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993;

**RESOLVE:**

I - Designar os servidores abaixo para comporem a Comissão Permanente de Licitação deste Departamento:

- a) Márcio Rogério Macedo das Neves, matrícula 1401-9, Assessor Especial, Presidente;  
 b) Diana Alexandre Belém, matrícula 4231-5, Advogada do quadro de pessoal efetivo do DETRAN/PB, Membro;  
 c) Hyanara Torres Tavares de Souza, matrícula 4236-6, Advogada do quadro de pessoal efetivo do DETRAN/PB, Membro;  
 d) João Matias de Lima Neto, matrícula 1548-2, Assessor Especial, Suplente;  
 e) Cynthia Bronzeado Vieira de Abrantes, matrícula 1435-4, Assessor Especial, Secretária.

II - Para as obras e serviços de engenharia, os procedimentos licitatórios serão realizados exclusivamente pela Comissão Especial de Licitação, constituída em portaria específica.

III-Revoga-se a Portaria nº 227/2013-DS, publicada no DOE de 10/05/2013.

IV- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIANº613/2013/DS

João Pessoa, 14 de novembro de 2013.

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO-DETRAN/PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 9º, I, da Lei nº 3.848 de 15.06.76, combinado com o Decreto nº 7.065, de 08.10.76, modificado pelo Artigo nº 24, do Decreto Estadual nº 7.960, de 07 de março de 1979,


**RESOLVE:**

I - Designar os servidores abaixo, o primeiro como pregoeiro e os demais, integrantes da Equipe de Apoio de Licitações na modalidade "pregão", deste Departamento, nos termos do art. 118 da Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520 e Decreto Estadual nº 24.649/2003, com a seguinte composição:

- a) Márcio Rogério Macedo das Neves, matrícula 1401-9, Assessor Especial, Pregoeiro;  
 b) Diana Alexandre Belém, matrícula 4231-5, Advogada do quadro de pessoal efetivo do DETRAN/PB, Apoio;  
 c) Hyanara Torres Tavares de Souza, matrícula 4236-6, Advogada do quadro de pessoal efetivo do DETRAN/PB, Apoio;  
 d) João Matias de Lima Neto, matrícula 1548-2, Assessor Especial, Suplente;

III-Revoga-se a Portaria nº 298/2013-DS, publicada no DOE de 02/08/2013.

IV- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

  
 Rodrigo Augusto de Carvalho Costa  
 Diretor Superintendente

Secretaria de Estado  
 do Desenvolvimento Humano

COMISSÃO INTERGESTORA BIPARTITE

Resolução Nº 02 de 06 de novembro de 2013

A Comissão Intergestora Bipartite- CIB/ PB, em Reunião Ordinária realizada em 06 de novembro do ano 2013, de acordo com sua competência estabelecida na Norma Operacional Básica da Assistência Social - NOB/SUAS- 2012, e Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS:

Resolve pactuar e aprovar:

Art.1º - A implantação de mais seis (06) CREAS Regionais nos municípios de: APARECIDA, ASSUNÇÃO, BAÍA DA TRAIÇÃO, MANAÍRA, SANTA CECÍLIA e SERIDÓ.

Art.2º: - O reordenamento do CREAS Regional de Lagoa Seca para São Sebastião

de Lagos de Roça e o CREAS Regional de Areia para Remígio.

Art 3º: - A regionalização dos CREAS Regionais do Estado da Paraíba seguirá de tal forma:

POLO REGIONAL	VINCULADOS/REFERENCIADOS
ALAGOINHA	Vinculados: Mulungú, Cuitegi, Pilõesinhos e Caldas Brandão.
APARECIDA	Vinculados: São José da Lagoa Tapada, Marizópolis, São Domingos de Pombal e Cajazeirinhas.
ARAÇAGI	Vinculados: Duas Estradas, Lagoa de Dentro, Sertãozinho e Curral de Cima. Referenciados: Pedro Régis e Serra da Raiz.
ASSUNÇÃO	Vinculados: Gurjão, Santo André, Salgadinho e Tenório. Referenciado: Livramento.
BAIA DA TRAIÇÃO	Vinculados: Mataraca, Capim, Cuité de Mamanguape e Jacaraú.
BARRA DE SÃO MIGUEL	Vinculados: São Domingos do Cariri, Cabaceiras, Caturité e Caraúbas Referenciado: Boa Vista.
BARRA DE SANTA ROSA	Vinculados: Sossego, Algodão de Jandaira, Damião e Nova Floresta
CACIMBA DE DENTRO	Vinculados: Tacima, Riachão, Logradouro e Dona Inês. Referenciados: Caiçara e Serra da Raiz.
CAMALAU	Vinculados: Zabelê, São Sebastião de Umbuzeiro, São João do Tigre e Congo. Referenciados: Prata e Ouro Velho
IBIARA	Vinculados: Santana de Mangueira, Diamante, Santa Inês e Curral Velho.
LUCENA	Vinculados: Pilar, Cruz do Espírito Santo, São Miguel de Taipu e Riachão do Poço. Referenciados: Juripiranga e Pitimbu.
MALTA	Vinculados: Condado, Vista Serrana, São Bento de Pombal( São Bentinho) e São José de Espinharas. Referenciados: Paulista.
MANAÍRA	Vinculados: Boa Ventura, Pedra Branca, Nova Olinda e Santana dos Garrotes.
OLHO D'AGUA	Vinculados: Igaracy, Emas, Aguiar e Santa Terezinha.
REMÍGIO	Vinculados: Alagoa Nova, Pilões, Arara e Casserengue. Referenciados: Borborema.
RIACHO DOS CAVALOS	Vinculados: Brejo do Cruz, Belém do Brejo do Cruz, Brejo dos Santos e Jericó. Referenciados: São José do Brejo do Cruz e Mato Grosso.
SALGADO DE SÃO FÉLIX	Vinculados: Mogeiro, Itatuba, São José dos Ramos e Juarez Távora.
SANTA CECILIA	Vinculados: Riacho de Santo Antônio, Alcantil, Umbuzeiro, e Gado Bravo.
SANTA CRUZ	Vinculados: São Francisco, Bom Sucesso, Lagoa e Lastro. Referenciado: Vieirópolis
SÃO JOSÉ DE PIRANHAS	Vinculados: Monte Horebe, Carrapateira, Bonito de Santa Fé e Serra Grande.
SÃO JOSÉ DOS CORDEIROS	Vinculados: Serra Branca, Parari, Cacimbas e São João do Cariri. Referenciados: Amparo e Coxixola.
SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA	Vinculados: Areial, Montadas, Matinhas e Massaranduba. Referenciados: Puxinanã e Serra Redonda.
SERIDÓ ( São Vicente do Seridó)	Vinculados: Olivados, Cubati, Pedra Lavrada e Baraúna. Referenciado: Frei Martinho
TAVARES	Vinculados: Imaculada, Água Branca, Juru e São José de Princesa.



TRIUNFO	Vinculados: Bernardino Batista, Bom Jesus, Santa Helena e Joca Claudino.
VÁRZEA	Vinculados: Quixaba, Passagem, Cacimba de Areia e São José do Bonfim. Referenciado: Areia de Baraúnas.

Art. 4º: - Esta Resolução entra em vigor a partir de janeiro de 2014.

MARIA APARECIDA RAMOS DE MENESES  
Coordenadora da CIB-PB

## Secretaria de Estado do Turismo e do Desenvolvimento Econômico

### JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA PARAÍBA – JUCEP

#### RESOLUÇÃO PLENÁRIA Nº 04/2013

##### DISPÕE SOBRE O SISTEMA DE REGISTRO EM VIA ÚNICA DOS ATOS APRESENTADOS A ARQUIVAMENTO NESTA JUCEP

O COLÉGIO DE VOGAIS DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 10 da Lei Federal nº. 8.934/94, regulamentada pelo Decreto nº. 1.800/96, e de acordo com a Lei Estadual nº. 4.341/67 c/c o Decreto nº. 26.808/06,

Considerando o contínuo desenvolvimento da JUCEP, a permanente necessidade de uniformização dos procedimentos relativos aos serviços de registro público de empresas mercantis e atividades afins e de simplificação e racionalização do processo de registro e legalização de empresa, mediante procedimentos mais céleres e seguros.

Considerando, também, que a Lei Federal n. 8.934/94 dispõe que os pedidos de arquivamento devem ser obrigatoriamente instruídos "com o instrumento original de constituição, modificação ou extinção de empresas mercantis" (art. 37, I) o qual será acautelado com prontuário individualizando por empresa (art. 38), que pode ser substituído por microfilmagem ou por meios tecnológicos de preservação de imagem, caso este em que o documento será devolvido aos interessados mediante recibo (art. 57 e 58)

##### RESOLVE:

Art. 1º Fica estabelecido o sistema de registro em via única dos atos apresentados a arquivamento nesta JUCEP.

Art. 2º Os requerimentos de registro devem ser instruídos com uma única via do ato a ser registrado e com os demais documentos exigidos nas prescrições legais e regulamentares aplicados a cada caso.

Parágrafo único O setor de atendimento desta JUCEP, restituirá ao portador do requerimento de registro, no ato de sua apresentação, todas as vias que excederem ao estabelecido no caput deste artigo.

Art. 3º Após o registro, a JUCEP disponibilizará ao interessado, mediante a entrega do comprovante de protocolo, 02 (duas) vias das certidões do ato arquivado.

Art. 4º A JUCEP concederá o prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação desta Resolução do Diário Oficial, para adaptação.

Art. 5º Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 6º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Sala de Reuniões das Sessões do Plenário de Vogais da JUCEP em João Pessoa, 05 de novembro de 2013.

ADERALDO G. DO NASCIMENTO JÚNIOR  
Diretor Presidente

IVANHOE BORBOREMA CUNHA LIMA  
Diretor Vice-Presidente

MARIA DE FÁTIMA VENTURA VENÂNCIO  
Secretária Geral

JOÃO RICARDO COELHO  
Chefe da Procuradoria Jurídica

##### VOGAIS

CLÁUDIO CÉSAR S. MELO  
Presidente da 1ª Turma

ROSIMERE MELO DE A. OLIVEIRA

JOÃO MONTEIRO DA F. NETO

GUILHERME MARCONI C. DE SOUZA  
Presidente da 2ª Turma

GERALDO L. DE OLIVEIRA

DANILO DE SOUSA MOTA

ALMIR JOSÉ DE CARVALHO  
Presidente da 3ª Turma

WILSON MEDEIROS DOS SANTOS

JOÃO FERREIRA M. VENTURA

JOSÉ PETRÔNIO Q. GADALHA  
Presidente da 4ª Turma

FREDERICO A. DE M. GOMES

ISAAC JÚNIOR MOREIRA

#### RESOLUÇÃO PLENÁRIA Nº 05 / 2013

##### DISPÕE SOBRE O SISTEMA DENOMINADO JUCEP WEB®, RELATIVO A IMPLANTAÇÃO DA CHANCELA DIGITAL NA JUCEP:

O COLÉGIO DE VOGAIS DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 10 da Lei Federal nº. 8.934/94, regulamentada pelo Decreto nº. 1.800/96, e de acordo com a Lei Estadual nº. 4.341/67 c/c o Decreto nº. 26.808/06,

Considerando a necessidade de uniformização dos procedimentos relativos aos serviços de registro público de empresas mercantis e atividades afins;

Considerando a necessidade de observância da IN nº. 109 do antigo DNRC e as determinações da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras - ICP Brasil, bem como as diretrizes estabelecidas pelo DREI, órgão que substituiu o DNRC;

Considerando o desenvolvimento, de novos sistemas que objetivam a modernização tecnológica desta Autarquia, notadamente objetivando propiciar a digitalização de seu acervo de informações, bem como facilitar a prestação dos serviços, ofertados por meio eletrônico, aos contribuintes e a simplificação e racionalização do processo de registro e legalização de empresas, mediante procedimentos mais céleres e seguros;

Considerando o compromisso desta Junta Comercial em atuar em estrita observância ao interesse público e ao princípio da continuidade dos serviços públicos, privilegiando, sob esse prisma, a qualidade e a eficiência dos serviços postos à disposição dos contribuintes;

##### RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o sistema denominado JUCEP WEB®, que compreende os seguintes módulos:

1.1 - A CHANCELA WEB@ dos atos sujeitos a arquivamento perante a JUCEP;

1.2 - A visualização dos cadastros e dos atos digitalizados das empresas registradas perante esta JUCEP pelos órgãos públicos;

1.3 - A digitalização e a indexação dos documentos arquivados perante a JUCEP.

Art. 2º A CHANCELA WEB@ funcionará como assinatura virtual, sendo sua certificação realizada por meio da criptografia de dados, gerando no documento uma identificação exclusiva, elevando o nível de segurança na tramitação dos processos apresentados ao registro e arquivamento perante a Junta Comercial do Estado da Paraíba, eliminando assim, quaisquer tentativas de alteração, emendas ou rasuras, que, uma vez presentes, tornarão os atos inválidos.

Parágrafo primeiro: Para utilização da chancela digital, os processos protocolados perante a Junta Comercial do Estado da Paraíba, deverão ser impressos na cor preta ou azul, com papel branco ou reciclado, fonte com tamanho mínimo 12, no formato de 210mmx297mm (A4), devendo reservar um espaço em branco de 05 (cinco) centímetros no rodapé de todas as páginas.

Parágrafo segundo: Não obedecerão às exigências contidas no referente artigo, os atos oriundos de outras Juntas Comerciais, Balanços e as Procurações Públicas.

Art. 3º: Fica resguardada a validade da versão antiga da chancela digital realizada nos processos protocolados perante a Junta Comercial e suas unidades descentralizadas até a presente data.

Art. 4º: Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 5º: Ficam revogadas as disposições em contrário.

Sala de Reuniões das Sessões do Plenário de Vogais da JUCEP em João Pessoa, 12 de novembro de 2013.

ADERALDO G. DO NASCIMENTO JÚNIOR  
Diretor Presidente

IVANHOE BORBOREMA CUNHA LIMA  
Diretor Vice-Presidente

MARIA DE FÁTIMA VENTURA VENÂNCIO  
Secretária Geral

JOÃO RICARDO COELHO  
Chefe da Procuradoria Jurídica

##### VOGAIS

CLÁUDIO CÉSAR S. MELO  
Presidente da 1ª Turma

ROSIMERE MELO DE A. OLIVEIRA

JOÃO MONTEIRO DA F. NETO

GUILHERME MARCONI C. DE SOUZA  
Presidente da 2ª Turma

GERALDO L. DE OLIVEIRA

DANILO DE SOUSA MOTA

ALMIR JOSÉ DE CARVALHO  
Presidente da 3ª Turma

WILSON MEDEIROS DOS SANTOS

JOÃO FERREIRA M. VENTURA

JOSÉ PETRÔNIO Q. GADALHA  
Presidente da 4ª Turma

FREDERICO A. DE M. GOMES

ISAAC JÚNIOR MOREIRA

## Secretaria de Estado da Infraestrutura

#### PORTARIA Nº 030/2013

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 28 do inciso XXII, do Decreto nº 7.931 de 06 de fevereiro de 1979. RESOLVE designar os Engenheiros LUCIANO DA SILVA LEAL matrícula

66.550-9, **LUIZ LOUREIRO JÚNIOR**, matrícula 92.039-8, ambos lotados na SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, DOS RECURSOS HÍDRICOS E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA – SERHMACT e **FRANCISCO TADEU DO NASCIMENTO**, matrícula 96.346-1, lotado na SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA - SEIE, para receber, em caráter definitivo as obras de:

- **CONSTRUÇÃO DE UMA PASSAGEM MOLHADA, LOCALIZADO NA COMUNIDADE MONTE ALEGRE**, no município de **POMBAL/PB**, objeto do **Contrato 009/2013**; João Pessoa, 13 de novembro de 2013.

  
**EFRAIM DE ARAÚJO MORAIS**  
Secretário de Estado da Infra-Estrutura

#### SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DA PARAÍBA

**PORTARIA GS Nº 313/2013**

João Pessoa, 12 de novembro de 2013.

O **DIRETOR SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO - SUPLAN**, no uso de suas atribuições legais, e ainda, de conformidade com as disposições contidas na Resolução CT nº 003/2009, de 08/ de setembro de 2009, publicada no Diário Oficial, edição 11/09/09.

RESOLVE:

**Art. 1º** - Designar a Engenheira **MARIA DE FÁTIMA CUNHA DUARTE PIRES**, inscrita no CPF sob o nº 086.353.314-00, Matrícula nº. 770.016-4, CREA nº 160.356.676-7, para Gestora do Contrato PJU Nº 58/13, a fim de proceder ao acompanhamento e fiscalização da obra de Reforma na E.E.E.F.M. Williams de Sousa Arruda e Recuperação do Ginásio Esportivo, localizada em Campina Grande/PB, objeto do retro mencionado instrumento processual.

**Art. 2º** - O profissional designado nesta Portaria se responsabilizará pelo acompanhamento do contrato e seu prazo de vigência, pela boa qualidade dos serviços a serem executados bem como observar o cumprimento do Cronograma Físico da Obra, exercer e deter controle rigoroso na execução do contrato, tais como: físico-financeiro, aditivos, reajustamentos, pagamentos, termo de recebimento provisório e definitivo.

**Art. 3º** - Deverá, ainda, registrar no Livro de Ocorrências todos os fatos relacionados com a execução do contrato objeto da obra fiscalizada, a teor do Art. 67, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

**Art. 4º** - O não cumprimento das disposições contidas nesta Portaria, acarretará ao servidor designado, a aplicação das sanções previstas na Lei Complementar nº 58/2003 (Estatutos dos Servidores Públicos Cíveis do Estado da Paraíba).

**PORTARIA GS Nº 314/2013**

João Pessoa, 12 de novembro de 2013.

O **DIRETOR SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO - SUPLAN**, no uso de suas atribuições legais, e ainda, de conformidade com as disposições contidas na Resolução CT nº 003/2009, de 08/ de setembro de 2009, publicada no Diário Oficial, edição 11/09/09.

RESOLVE:

**Art. 1º** - Designar a Engenheira **MARIA DE FÁTIMA CUNHA DUARTE PIRES**, inscrita no CPF sob o nº 086.353.314-00, Matrícula nº. 770.016-4, CREA nº 160.356.676-7, para Gestora do Contrato PJU Nº 59/13, a fim de proceder ao acompanhamento e fiscalização da obra de Conclusão da Ampliação e Reforma da E.E.E.F.M. Pe. Emídio Viana, localizada em Campina Grande/PB, objeto do retro mencionado instrumento processual.

**Art. 2º** - O profissional designado nesta Portaria se responsabilizará pelo acompanhamento do contrato e seu prazo de vigência, pela boa qualidade dos serviços a serem executados bem como observar o cumprimento do Cronograma Físico da Obra, exercer e deter controle rigoroso na execução do contrato, tais como: físico-financeiro, aditivos, reajustamentos, pagamentos, termo de recebimento provisório e definitivo.

**Art. 3º** - Deverá, ainda, registrar no Livro de Ocorrências todos os fatos relacionados com a execução do contrato objeto da obra fiscalizada, a teor do Art. 67, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

**Art. 4º** - O não cumprimento das disposições contidas nesta Portaria, acarretará ao servidor designado, a aplicação das sanções previstas na Lei Complementar nº 58/2003 (Estatutos dos Servidores Públicos Cíveis do Estado da Paraíba).

**PORTARIA GS Nº 317/2013**

João Pessoa, 12 de novembro de 2013.

O **DIRETOR SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO - SUPLAN**, no uso de suas atribuições legais, e ainda, de conformidade com as disposições contidas na Resolução CT nº 003/2009, de 08/ de setembro de 2009, publicada no Diário Oficial, edição 11/09/09.

RESOLVE:

**Art. 1º** - Designar a Engenheira **GOLDIE COUTINHO RODRIGUES VERÍSSIMO**, inscrita no CPF sob o nº 046.149.184-25, Matrícula nº. 770.137-3, CREA nº 160.367.100-5, para Gestora do Contrato PJU Nº 70/13, a fim de proceder ao acompanhamento e fiscalização da execução de serviços topográficos, ensaios de caracterização e estudos geotécnicos nos municípios do estado Paraíba, objeto do retro mencionado instrumento processual.

**Art. 2º** - O profissional designado nesta Portaria se responsabilizará pelo acompanhamento do contrato e seu prazo de vigência, pela boa qualidade dos serviços a serem executados bem como observar o cumprimento do Cronograma Físico da Obra, exercer e deter controle

rigoroso na execução do contrato, tais como: físico-financeiro, aditivos, reajustamentos, pagamentos, termo de recebimento provisório e definitivo.

**Art. 3º** - Deverá, ainda, registrar no Livro de Ocorrências todos os fatos relacionados com a execução do contrato objeto da obra fiscalizada, a teor do Art. 67, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

**Art. 4º** - O não cumprimento das disposições contidas nesta Portaria, acarretará ao servidor designado, a aplicação das sanções previstas na Lei Complementar nº 58/2003 (Estatutos dos Servidores Públicos Cíveis do Estado da Paraíba).

  
**RICARDO BARBOSA**  
DIRETOR SUPERINTENDENTE - SUPLAN

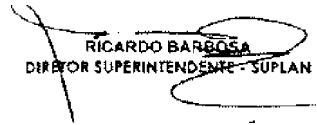
#### RESENHA Nº 010/2013

O **SUPERINTENDENTE DA SUPLAN**, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 7º Inciso VIII do Decreto 13.582 de 27 de março de 1990 e, observando o que consta nos processos abaixo,

RESOLVE:

Deferir o pedido de Licença especial dos servidores do Quadro de Pessoal Permanente desta Autarquia, constantes do Quadro abaixo:

MATRÍCULA	NOME	Nº PROCESSO
6124348	HERIBERTO DE SOUZA FREITAS	1052/2013
6118232	FERNANDO FERNANDES DA SILVA	1121/2013
7505388	LELIA MARIA DE BRITO	1834/2013

  
**RICARDO BARBOSA**  
DIRETOR SUPERINTENDENTE - SUPLAN

## LICITAÇÕES - EXTRATOS - LICENÇAS - TERMOS - ATAS

### Companhia de Processamentos de Dados da Paraíba

#### EDITAL E AVISO

**COMPANHIA DE PROCESSAMENTOS DE DADOS DA PARAÍBA – CODATA**  
CNPJ (MF) Nº 09.189.499/0001-00

#### EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Ficam convidados os Senhores acionistas da Companhia de Processamento de Dados da Paraíba – CODATA, a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária no dia 19 de Novembro de 2013, às 15 (quinze) horas, em sua sede social à Rua Barão do Triunfo, 340, nesta capital do Estado da Paraíba, para deliberarem sobre os seguintes itens:

- Eleição do novo Membro do Conselho de Administração, triênio 2013/2016;
- Outros assuntos de interesse social.

João Pessoa, 10 de Novembro de 2013.

**Livânia Maria da Silva Farias**  
Presidente do Conselho de Administração

### Secretaria de Estado da Receita

#### EDITAIS E AVISOS

**SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA**  
**GERÊNCIA DO 2º NÚCLEO REGIONAL**  
**COLETORIA ESTADUAL DE BELÉM**

#### EDITAL Nº 0014/2013

##### NOTIFICAÇÃO DE INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA

Pelo presente EDITAL, nos termos dos Artigos 737 e 738 do Regulamento do RICMS/PB, aprovado pelo decreto nº 18.930 de 19/06/1997, comunicamos **que se encontra lançado na Dívida Ativa da Fazenda Pública Estadual** débito de responsabilidade da firma ou pessoa abaixo relacionada proveniente de Processo Administrativo Tributário, conforme especificação a seguir:

PROCESSO	RAZÃO SOCIAL	INSCRIÇÃO
1316362013-2	GILSON CÂNDIDO DA SILVA	16.147.133-1
1316372013-7	GILSON CÂNDIDO DA SILVA	16.147.133-1

Para o fim da regularização amigável do débito, com as reduções previstas no Protocolo de intenções, e restabelecimento das transações normais com o Estado da Paraíba, fica a firma ou pessoa acima descrita NOTIFICADA a comparecer a Procuradoria Geral do Estado, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar de 05 (cinco) dias da data da publicação deste Edital.

C. E. DE BELÉM, 06 de novembro de 2013.

**ALEXANDRE SOARES DE ANDRADE**  
COLETOR ESTADUAL

**SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA  
GERÊNCIA REGIONAL DO 3º NÚCLEO  
COLETORIA ESTADUAL DE UMBUZEIRO**

**EDITAL Nº 006/2013-UMBUZEIRO**

Pelo presente Edital nos termos dos Artigos 737 e 738 do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930/97, fica o contribuinte abaixo qualificado, cientificado do lançamento de ofício, REPRESENTAÇÃO FISCAL devendo proceder ao recolhimento do crédito tributário lançado e penalidade prevista, com as reduções do Artigo 89 da Lei nº 6.379/96, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, a partir do 5º (quinto) dia da publicação deste edital.

A não extinção do crédito tributário, no prazo aqui fixado, implicará na inscrição do débito em Dívida Ativa, conforme determina o parágrafo único do Artigo 693 do RICMS-PB, e conseqüente remessa à Assessoria Jurídica para cobrança executiva judicial.

Informamos ainda, que tal débito está sujeito à correção monetária, nos termos dos Artigos 59 e 60 da Lei nº 6.379, de 02 de dezembro de 1.996.

PAT.	RAZÃO SOCIAL	CCICMS
1439472012-5	SANDRA SILVA MOTA	16.133.889-5

Umbuzeiro, 05 de novembro de 2013.

**Mario Teles de Mendonça  
COLETOR  
Mat. 146.889-8**

**SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA  
GERÊNCIA REGIONAL DO 1º NÚCLEO  
RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA**

**EDITAL nº 088/2013-NCCDI/RRJP**

Pelo presente Edital, nos termos do art. 698, inciso III, §1º, inciso IV, combinado com o art. 709, e em cumprimento ao disposto no art. 677, todos do Regulamento de ICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930 de 19 de junho de 1997, ficam INTIMADAS as firmas abaixo relacionadas, sediadas nesta capital, a efetuarem o pagamento dos seus Débitos para com a Fazenda Estadual, constantes de Processo Administrativo Tributário – PAT, no prazo de 30 (trinta) dias, contados após o 5º dia da publicação deste EDITAL, ou em igual período, recorrerem à Gerência de Julgamento de Processos Fiscais - GEJUP. O não atendimento desta exigência implicará na lavratura do termo de revelia e os autos serão conclusos à GEJUP.

RAZÃO SOCIAL	INSCRIÇÃO	A INFRAÇÃO	PROCESSO
IMPERIO DA PANIFICAÇÃO LTDA	16.142.414-7	1165/2013-69	009997520130
IMPERIO DA PANIFICAÇÃO LTDA	16.142.414-7	1172/2013-60	009997920139

Recebedoria Rendas de João Pessoa, 05 de novembro de 2013.

**Amaury Mota Carneiro**  
NCCDI/RRJP

**Rosa Virginia de O. Scarano**  
Subgerente / RRJP

**Companhia  
Paraibana de Gás - PBGÁS**

**EDITAL E AVISO**

**COMPANHIA PARAIBANA DE GÁS – PBGÁS**

**AVISO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA Nº 006/2013**

A **COMPANHIA PARAIBANA DE GÁS – PBGÁS**, em atendimento à Lei Estadual Nº 8.767 de 15/04/2009, comunica aos usuários e demais interessados, que realizará **AUDIÊNCIA PÚBLICA**, com o objetivo de dar conhecimento e fundamentar a proposta de reajuste das tarifas do serviço público de distribuição de gás canalizado no Estado da Paraíba, a vigorar a partir de 01 de dezembro de 2013.

Local: Sede da PBGÁS. Endereço: Av. Eptácio Pessoa, 4.756 – Cabo Branco – João Pessoa/ PB. Data e horário: 21 de novembro de 2013 às 8:00h.

A DIRETORIA

**Secretaria de Estado da Mulher  
e da Diversidade Humana**

**EDITAL E AVISO**

**SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER E DA DIVERSIDADE HUMANA- SEMDH**

**ERRATA**

**EDITAL Nº. 001 DE 26 DE SETEMBRO DE 2013.**

A **SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER E DA DIVERSIDADE HUMANA**, neste ato representado por sua gestora Gilberta Santos Soares, no uso de suas atribuições vem a público retificar o Edital nº. 001 de 26 de setembro de 2013 do **PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PÚBLICO**.

Onde se lê:

**EDITAL N.º 001 de 26 de setembro de 2013.**

Leia-se:

**EDITAL N.º 003 de 26 de setembro de 2013.**

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

**GILBERTA SANTOS SOARES**  
Secretária de Estado da Mulher e da Diversidade Humana

**Secretaria de Estado  
da Administração**

**EDITAL E AVISO**

**SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO  
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS MINERAIS DA PARAÍBA  
COMISSÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO  
DE PESSOAL EM CARÁTER EXCEPCIONAL**

**EDITAL Nº. 04/2013/SEAD/CDRM  
RESULTADO FINAL**

O Governo do Estado da Paraíba torna público para conhecimento dos interessados a realização do **PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO** para contratação temporária de pessoal, por excepcional interesse público, nos termos do Art. 37, IX, da Constituição Federal, da Lei Federal n.º 8.745/1993, da Lei Estadual n.º 5.391/1991 e do Ato Governamental n.º 7.843, publicado no Diário Oficial do Estado da Paraíba no dia 05 de setembro de 2013 (que institui a Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado), objetivando o preenchimento de **20 (VINTE) vagas** para a Companhia de Desenvolvimento de Recursos Minerais da Paraíba - CDRM, Sociedade de Economia Mista, autorizada pela Lei Estadual n.º 4.067, de 28 de Junho de 1979, para as funções de: Operador de Sonda, Auxiliar de Sondagem, Auxiliar de Serviço de Campo, Montador, Auxiliar de Serviço Mecânico, Engenheiro Mecânico, torna público o Resultado Final, conforme anexo I.

**ANEXO I**

1. Conforme publicação do Resultado Final Preliminar do Processo Seletivo Simplificado, Edital 03/2013/SEAD/CDRM, publicado no Diário Oficial do Estado em 06 de novembro de 2013, os candidatos tiveram 2 (dois) dias úteis (07 e 08/11/2013) para interpor recurso administrativo, fato que não aconteceu. Dessa forma mantêm-se o Resultado Preliminar como Resultado Final sem alteração das posições classificatórias.

2. Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado na seguinte ordem: Função, Vagas, nome do candidato, nota dos Títulos, nota da Entrevista, soma das notas e ordem de classificação.

**FUNÇÃO: OPERADOR DE SONDA**

**Vagas: 03**

Nº	Nome	Nota dos Títulos	Nota da Entrevista	Soma das notas	Classif.
1.	FRANCISCO DE ASSIS RODRIGUES DE MELO	2,50	5,00	7,50	1º
2.	JOSÉ CARLOS DE SOUZA	2,25	4,50	6,75	2º

**FUNÇÃO: AUXILIAR DE SONDAAGEM**

**Vagas: 04**

Nº	Nome	Nota dos Títulos	Nota da Entrevista	Soma das notas	Classif.
1.	RICARDO CABRAL DE OLIVEIRA JÚNIOR	0,50	4,50	5,00	1º
2.	LUIZ CLAUDIO COELHO BUMUSSA	0,50	4,50	5,00	2º
3.	SEVERINO CRISPIM DE FARIAS	1,00	3,80	4,80	3º
4.	IZAÍAS PEREIRA DINIZ	0,25	4,50	4,75	4º
5.	DERMEVAL DOS SANTOS FILHO	0,25	4,10	4,35	5º
6.	JOSÉ BASÍLIO DE SOUSA	0,75	3,00	3,75	6º

**FUNÇÃO: AUXILIAR DE SERVIÇO DE CAMPO**

**Vagas: 04**

Nº	Nome	Nota dos Títulos	Nota da Entrevista	Soma das notas	Classif.
1.	JOSÉ INÁCIO DA SILVA	2,00	5,00	7,00	1º
2.	BRUNO MARTINS DOS SANTOS	1,25	5,00	6,25	2º
3.	ANTONIO PATRÍCIO FIDELIS DOS SANTOS	0,50	4,80	5,30	3º
4.	JOSIMAR ALVES DA SILVA	0,25	4,50	4,75	4º
5.	JOSÉ SILVA	0,25	2,50	2,75	5º

**FUNÇÃO: AUXILIAR DE SERVIÇO DE CAMPO (ALVENARIA)**

**Vagas: 02**

Nº	Nome	Nota dos Títulos	Nota da Entrevista	Soma das notas	Classif.
1.	ALENCAR FRANÇA DE SOUZA	1,00	4,50	5,50	1º
2.	ERIVALDO GOMES DOS SANTOS	0,50	4,50	5,00	2º
3.	JOSÉ MARQUES DA SILVA	2,50	1,75	4,25	3º

**FUNÇÃO: MONTADOR**

**Vagas: 04**

Nº	Nome	Nota dos Títulos	Nota da Entrevista	Soma das notas	Classif.
1.	REGINALDO COSTA	3,00	3,50	6,50	1º
2.	SEVERINO DO RAMO DE MELO SILVA	2,00	4,50	6,50	2º
3.	ALDSON CARVALHO DE ALMEIDA	0,50	4,50	5,00	3º

**FUNÇÃO: AUXILIAR DE SERVIÇO MECÂNICO**

**Vagas: 02**

Nº	Nome	Nota dos Títulos	Nota da Entrevista	Soma das notas	Classif.
1.	BENJAMIM APOLÔNIO DO NASCIMENTO	4,25	3,50	7,75	1º
2.	MARCOS DAMIÃO DOS SANTOS COSTA	2,25	5,00	7,25	2º
3.	DAMIÃO RODRIGUES DE ALMEIDA	1,75	3,00	4,75	3º

**FUNÇÃO: ENGENHEIRO MECÂNICO****Vagas: 01**

Nº	Nome	Nota dos Títulos	Nota da Entrevista	Soma das notas	Classif.
1.	RAMON BEZERRA SOARES	1,00	5,00	6,00	1º
2.	DALTON WOLGRAND DA SILVEIRA ROCHA	0,50	5,00	5,50	2º
3.	MAXDAVID OLIVEIRA CAMPOS	1,00	4,00	5,00	3º

3. O Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado, depois de decididos todos os recursos interpostos, será homologado pela Companhia de Desenvolvimento de Recursos Minerais da Paraíba - CDRM e publicado no Diário Oficial do Estado da Paraíba, obedecendo à ordem rigorosa de classificação, não se admitindo recurso deste resultado.

4. A Companhia de Desenvolvimento de Recursos Minerais da Paraíba - CDRM, reserva-se ao direito de proceder às contratações, em número que atenda ao interesse e às necessidades do serviço, conforme vagas e requisitos básicos estabelecidos no Edital 01/2013/SEAD/CDRM, publicado no Diário Oficial do Estado em 26/09/2013.

5. Os casos omissos serão resolvidos pela comissão organizadora do Processo Seletivo Simplificado.

João Pessoa, 12 de novembro de 2013.

**Comissão do Processo Seletivo Simplificado para a CDRM**

**Marlene Rodrigues da Silva – Presidente**

**Ana Beatriz Diniz Sabino Cruz – SEAD**

**Milton José Mafra – CDRM**

**Lana Turner Araújo Alves de Farias**